



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo



PREFEITURA  
**CRISTAIS  
PAULISTA**  
*De Mãos Dadas com  
Nosso Povo*

## LEI MUNICIPAL Nº 2.080 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

**“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cristais Paulista, para o quadriênio de 2022/2025 e dá outras providências.”**

**KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES**, Prefeita Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos.

**§ 1º** Os anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

**§ 2º** O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo



PREFEITURA  
**CRISTAIS  
PAULISTA**  
De Mãos Dadas com  
Nosso Povo

**Art. 2º** Nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com os seus respectivos objetos, objetivos e metas, bem como a fonte de receita para o custeio do ente municipal, para o quadriênio 2022 a 2025, tendo com parte integrante os seguintes anexos:

I - Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

II - Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos

III - Anexo III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras

**Art. 3º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 4º** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 5º** A alteração e a exclusão de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

**Art. 6º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo



PREFEITURA  
**CRISTAIS  
PAULISTA**  
*De Mãos Dadas com  
Nosso Povo*

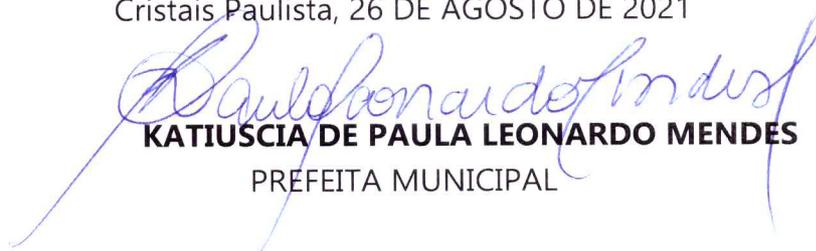
**Parágrafo Único** - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 8º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.

Cristais Paulista, 26 DE AGOSTO DE 2021

  
**KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES**  
PREFEITA MUNICIPAL